

rendimentos dos immoveis offercidos em hypotheca nos contractos de emprestimos, na emissão de letras, so teio e pagamento destas, na verificação semestral dos lucros e distribuição destes, bem como em todas as operações de credito que o banco realizar no paiz ou no estrangeiro, nas reformas ou innovações de contractos, além do que for indispensavel para poder velar pela estricte observancia das leis, contractos e estatutos a que estiver o banco subordinado.

Artigo 14. Os honorarios de fiscal do banco serão pagos pelo Thesouro do Estado, fazendo o banco para esse fim trimestralmente e com a devida antecedencia as correspondentes entradas na Recolhedoria do Thesouro.

Artigo 15. Sessenta dias depois da data desta lei, que vigorará desde já, o Banco de Credito Real de São Paulo requererá ao governo a reforma de seu contracto, de accordo com as disposições da mesma lei.

§ unico. Excedido esse prazo, sem motivo justificavel, poderá o governo tornar extensivas as disposições da presente lei aos bancos nacionaes existentes no Estado ou que nelle se fundarem, uma vez que se proponham a fazer operações de credito real.

DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 16. O governo fica autorizado a mandar receber as letras hypothecarias do banco, pelo seu valor nominal, nas fianças de exactores e outros responsaveis, nos depositos e cauções que se fizerem nas repartições publicas e nas fianças judicias.

Artigo 17. O banco reformará os seus estatutos de accordo com esta lei, submettendo-os á approvação do governo.

Artigo 18. Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 28 de Agosto de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOAO BAPTISTA DE MELLO PEINOTO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 608

DE 7 DE SETEMBRO DE 1899

Perdoa o sentenciado Antonio Pereira da Silva do resto da pena a que foi condemnado.

O presidente do Estado, tendo ouvido a respeito o Tribunal de Justiça, resolve, nos termos do artigo 33 § 5.º da constituição, perdoar o sentenciado Antonio Pereira da Silva do resto da pena de 24 annos de prisão cellular a que foi condemnado pelo jury da comarca de Avaré em 15 de Dezembro de 1897.

O secretario interino dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 7 de Setembro de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOSE PEREIRA DE QUEIROZ.

DECRETO N. 609

DE 7 DE SETEMBRO DE 1899

Perdoa o sentenciado Antonio Raposo de Almeida do resto da pena a que foi condemnado.

O presidente do Estado, tendo ouvido a respeito o Tribunal de Justiça, resolve, nos termos do artigo 33 § 5.º da constituição, perdoar o Sr. Antonio Raposo de Almeida do resto da pena de prisão perpetua a que foi condemnado pelo jury da comarca de Taubaté em 18 de Setembro de 1894.

O secretario interino dos Negocios da Justiça assim o faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, de Setembro de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOSE PEREIRA DE QUEIROZ.

DECRETO N. 700

DE 7 DE SETEMBRO DE 1899

Perdoa o sentenciado Antonio Pereira Cardoso do resto da pena a que foi condemnado.

O presidente do Estado, tendo ouvido a respeito o Tribunal de Justiça, resolve, nos termos do artigo 33 § 5.º da constituição, perdoar o sentenciado Antonio Pereira Cardoso do resto da pena a que foi condemnado pelo jury da comarca de Guaratinguetá em 18 de Novembro de 1898.

O secretario interino dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de Setembro de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOSE PEREIRA DE QUEIROZ.

DECRETO N. 701

DE 7 DE SETEMBRO DE 1899

Perdoa o sentenciado Antonio Rodrigues de Souza do resto da pena a que foi condemnado.

O presidente do Estado, tendo ouvido a respeito o Tribunal de Justiça, resolve, nos termos do artigo 33 § 5.º da constituição, perdoar o sentenciado Antonio Rodrigues de Souza do resto da pena de 24 annos de prisão com trabalho a que foi condemnado pelo jury da comarca de Ribeirão Preto em 23 de Março de 1891.

O secretario interino dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado de S. Paulo, 7 de Setembro de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOSE PEREIRA DE QUEIROZ.

DECRETO N. 604

DE 31 DE AGOSTO DE 1899

Abre á Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, um credito supplementar de 50:000\$000

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de S. Paulo, attendendo ao que lhe representou o dr. secretario da Fazenda e usando da autorização contida na lei n. 650 de 28 de Agosto de 1899.

Decreta:

Artigo 1.º Fica aberto no Thesouro do Estado á Secretaria dos Negocios da Fazenda, um credito supplementar de cincoenta contos de réis, para occorrer ás despesas a cargo das verbas dos §§ 8.º 9.º do artigo 5.º da lei do orçamento vigente.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 31 de Agosto de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOAO BAPTISTA DE MELLO PEINOTO

DECRETO N. 702

DE 7 DE SETEMBRO DE 1899.

Perdoa o sentenciado José Manoel do resto da pena a que foi condemnado.

O presidente do Estado, tendo ouvido a respeito o Tribunal de Justiça, resolve, nos termos do artigo 33 § 5.º da constituição, perdoar o sentenciado José Manoel, do resto da pena de 30 annos de prisão a que foi condemnado pelo jury da comarca de Bragança, em 17 de Setembro de 1891.

O secretario interino dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de Setembro de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOSE PEREIRA DE QUEIROZ

DECRETO N. 703

DE 7 DE SETEMBRO DE 1899

Commulta na de seis annos a pena de trinta annos de prisão cellular a foi condemnado o réu André Pedullo

O presidente do Estado resolve rectificar o decreto n. 611 de 13 de